

## ENC: OFÍCIO 002B/24 - DESONERAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO - SETOR MOVELEIRO

Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Seg, 15/01/2024 11:07

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 2 anexos (777 KB)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS.pdf; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS.pdf;

-----Mensagem original-----

De: Pinetti [<mailto:pinetti@sima.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 15:57

Para: Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: OFÍCIO 002B/24 - DESONERAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO - SETOR MOVELEIRO

Prezados Senhores:

Pedimos especial atenção para o ofício em anexo.



## **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS**

Ofício 002B/24

Arapongas-Pr. 09 de Janeiro de 2024

Ao Exmo. Sr.  
 Presidente do Senado Federal  
**Rodrigo Pacheco**  
 Senador da República

**Assunto: Manifestação de contrariedade a respeito da Medida Provisória nº.1.202/2023 – REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Prezado Senador,

O SIMA – Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas, possui 1009 indústrias de móveis em sua base territorial, representando 42 municípios, onde são gerados 19.876 empregos de forma direta. A Medida Provisória nº. 1.202, de 28 de dezembro de 2023, entre outras mudanças na legislação tributária, revoga a desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº. 12.546/2011, cujos efeitos foram prorrogados para 31/12/2027 pela Lei nº 14.784/2023, e prevê a implementação de um novo “regime” de tributação sobre a folha de pagamento de atividades expressamente mencionadas nos Anexos I e II da referida MP.

Os setores contemplados pela desoneração da folha de pagamento não poderão mais recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta em substituição à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, o que será caótico, principalmente para as indústrias de estofados que tem na mão de obra especializada, alto índice de custo.

**Todos os setores desonerados pela Lei nº. 12.546/2011 passarão, a partir de 01/04/2024, a não mais usufruir da chamada desoneração, haja vista a expressa revogação do incentivo.**



## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS

A Medida Provisória nº. 1.202/2023 **afronta diretamente a decisão do Congresso Nacional**, que aprovou a Lei nº. 14.784, de 27/12/2023, a qual prorrogou a desoneração da folha de pagamento de 17 (dezessete) setores até 31/12/2027, pois expressamente revoga toda a legislação da desoneração.

Ainda, a Medida Provisória nº. 1.202/2023 é **absolutamente inconstitucional**, por completa ausência dos requisitos autorizadores previstos na Constituição Federal, como relevância e urgência.

Além do vício na forma jurídica/constitucional em que o texto foi encaminhado ao Poder Legislativo, vale ressaltar, no mérito, o momento inadequado. O **Setor Industrial** busca o crescimento e desenvolvimento econômico do País. O Paraná é uma das economias que mais contribuem para uma sociedade mais justa e pujante e medidas como a apresentada não apenas atrasam o crescimento do país como desestimulam investimentos e oneram ainda mais o setor produtivo, ocasionando desemprego e atraso.

A medida, em si, não é razoável sob nenhuma perspectiva e por esta razão contamos com sua atuação no sentido de unir esforços para garantir o desenvolvimento econômico do País. Certos de sua acolhida, agradecemos sua atenção e pedimos para que a Medida Provisória nº 1.102/2023 seja devolvida à Presidência da República.

Na expectativa de sua nobre atenção, antecipamos nossos sinceros agradecimentos, subscrevemo-nos, convidando-o a conhecer o maior Pólo Moveleiro de Brasil, onde está localizada a Capital Nacional do Mobiliário, a Cidade de Arapongas, no Estado do Paraná.

Atenciosamente,

José Lopes Aquino  
Presidente